



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000651-41.2012.5.05.0036**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/06/2012

**Valor da causa:** R\$ 25.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LÍCIA DA SILVA ARAUJO  
**ADVOGADO:** CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO  
**ADVOGADO:** ROBSON DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO:** KATHIA NORBERTO MATTOS  
**ADVOGADO:** FELIPE GUIMARAES SILVA  
**ADVOGADO:** RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS  
**ADVOGADO:** JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR  
**ADVOGADO:** KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA  
**ADVOGADO:** HUDSON ARAUJO RESEDA  
**ADVOGADO:** OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES  
**ADVOGADO:** CEZAR DE SOUZA BASTOS  
**RECLAMANTE:** MARIA DAS GRACAS BRITO SANTOS  
**ADVOGADO:** REGINA CELIA SANTANA PINEIRO  
**RECLAMANTE:** MARCIA DE SOUZA BARROS  
**ADVOGADO:** ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
**RECLAMANTE:** ALINE MARINA DA VEIGA NASCIMENTO CARDOSO FERREIRA  
**ADVOGADO:** EDILMA MOURA FERREIRA  
**RECLAMANTE:** ELTON SILVA ALMEIDA  
**ADVOGADO:** SERGIO BARBOSA DA SILVA  
**RECLAMANTE:** COMISSÃO DE CREDORES  
**ADVOGADO:** ANTONIO LIMA BOMFIM DIAS  
**ADVOGADO:** LUCIANA NUNES PAES  
**ADVOGADO:** SUSANA ASSUNCAO EVANGELISTA SOWZER DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE  
**ADVOGADO:** CAROLINA SEIXAS BACELLAR

ADVOGADO: FRANCISCO DUARTE

ADVOGADO: HUDSON ARAUJO RESEDA

ADVOGADO: CEZAR DE SOUZA BASTOS

ADVOGADO: JOSE MUNZER BRAIDE FILHO

ADVOGADO: OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES

ADVOGADO: KATIA PITHON NASCIMENTO TEIXEIRA

**RECLAMADO:** HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO

ADVOGADO: ALESSANDRO DE ASSIS GALRAO

ADVOGADO: CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS

ADVOGADO: JOSE JORGE MOURA FREITAS

**RECLAMADO:** INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA

**RECLAMADO:** JKM PARTICACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

**RECLAMADO:** MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS

ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO

**RECLAMADO:** ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA

ADVOGADO: CLARICE SALLES CHACON

ADVOGADO: DOMINGOS GOMES GONCALVES

**RECLAMADO:** GDE PARTICIPACOES LTDA

**RECLAMADO:** CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA

ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO

**RECLAMADO:** V e K Diagnostico e Solucoes em Gestao Empresarial Ltda. - Epp

**RECLAMADO:** CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP

**RECLAMADO:** PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO

ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO

**RECLAMADO:** MATHEUS ANDRADE VOLPINI RAIMUNDO

ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO

**RECLAMADO:** PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**RECLAMADO:** JOSE CARLOS MORAES DA SILVA

**RECLAMADO:** SILVIO LUIS MARTINS

**RECLAMADO:** JOSE JORGE MOURA FREITAS

**RECLAMADO:** ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA

ADVOGADO: FELIPE OGNIBENE PISCO

ADVOGADO: IZABELA PINTO PIMENTA ROSA

**RECLAMADO:** WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA

**RECLAMADO:** CLAUDIA LINS

**RECLAMADO:** SERGIO DUARTE VELASCO

ADVOGADO: LOUISE SOUZA PEREIRA

**RECLAMADO:** FLAVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO

ADVOGADO: LOUISE SOUZA PEREIRA

**RECLAMADO:** AUGUSTO CESAR MENDES CAMPOS

**RECLAMADO:** Cooperar Saude-Coop.Prest.De Serv.De Saude Ltda.

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARIA LUCIA LIMA DA COSTA

ADVOGADO: REGINA CELIA SANTANA PINEIRO

**TERCEIRO INTERESSADO:** ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA

ADVOGADO: ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ALLAN HABIB TEIXEIRA

ADVOGADO: ALLAN HABIB TEIXEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARLA JANAINA MATIAS DOS REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBSON DA SILVA SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** PATRICIA FERNANDES DE SANT ANNA

ADVOGADO: PATRICIA FERNANDES DE SANT ANNA

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 Secretaria de Execução e Expropriação  
 ATOrd 0000651-41.2012.5.05.0036  
 RECLAMANTE: LÍCIA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS (6)  
 RECLAMADO: HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA E

OUTROS (22)

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de março do ano de 2023, foi realizada a audiência na forma híbrida, no Auditório localizado no 11º andar do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e por meio de acesso ao ZOOM, pela(s) Juíza(s) Coordenadora e Supervisora da Secretaria de Execução e Expropriação, Exm<sup>(as)</sup> Sr(as).Dr(as). **CARLA FERNANDES DA CUNHA** e **JAQUELINE VIEIRA LIMA DA COSTA**, respectivamente, relativa ao Procedimento de Reunião de Execuções - PRE sob modalidade de **REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA - REEF**, abrangendo os Executados:

**HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAÚDE LTDA, PAULO AUGUSTO KAHALE RAIMUNDO, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA E MATHEUS ANDRADE VOLPINI RAIMUNDO, INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO, JKM PARTICACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, GDE PARTICIPACOES LTDA, V E K DIAGNÓSTICO E SOLUCOES EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, CLINTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA. - EPP, PRO HOME ASSISTENCIA MEDICA LTDA, JOSÉ CARLOS MORAES DA SILVA, SILVIO LUIS MARTINS, JOSÉ JORGE MOURA FREITAS, CLAUDIA LINS, AUGUSTO CESAR MENDES CAMPO, COOPERAR SAUDE-COOP.PREST. DE SERV.DE SAUDE LTDA; ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; ANA PAULA CUNHA NUNES DA ROCHA; WILLIAM DE OLIVEIRA RODRIGUES; SERGIO DUARTE VELASCO e FLAVIA MARIA KAHALE RAIMUNDO.**

Foram apregoados os litigantes.

**Presentes os seguintes Exequentes e/ou respectivos advogados:**

Dra. Kátia Pithon, OAB/BA 11510 - Comissão de credores.

Dra. Clécia Bernardete Rodrigues - OAB/BA 47844;

Dra. Ana Cristina Cardoso, OAB/BA 13521 - Comissão de Credores

Dra. Vanessa Mendes de Oliveira Arcanjo, OAB BA 50780;

Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, OAB BA 17899

Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, OAB BA 6543

Dra. Magnólia Pimenta, OAB BA 48313

Dr. Munzer Braide Filho, OAB BA 17290 - Comissão de Credores

Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, OAB BA 32885

Dr. Alexandre Dortas Sobrinho, OAB/BA 41409, Patrono de Exequente.

Dra. Nadijane Tatiane Baraúna dos Santos, OAB/BA 59603 - Patrona de Exequente.

Dra. Juliana Cabral de Oliveira. OAB/BA 13.694 Patrona de Exequente

Dr. Wallace Vieira de Moura, OAB/BA - 33.854, Advogado dos Exequentes

Dra. Kathia Norberto OAB BA 10549 - Patrona de Exequente

Dra. Patrícia Fernandes de Sant'Anna, OAB 31.096 - Patrona de Exequente

**Presentes os seguintes Executados e/ou respectivos advogados:**

Dr. Jorge Freitas, OAB BA 24215 - representando o Hospital Salvador;

Dr. Claudio Costa e Castro - OAB/RJ 140.826 (pelo Hospital Salvador);

Sr. Allan Fernandes, compõe a equipe técnica do Hospital Salvador.

Dr. Cláudio Lima Filgueiras OAB/BA: 16.981, advogado do Hospital Salvador e Medtower.

Dr. Antônio Carlos Oliveira, OAB/BA 12884, representando a CONFIARE.

Dr. Antônio Taquechel Moreira OAB BA 32885 - Advogado da Atendo.

**ÀS 09h30 FOI ABERTA A SESSÃO.**

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza Coordenadora apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestarem a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Juíza Coordenadora informou que a audiência iniciada se trata da Assembleia Geral de Credores do Regime Especial de Execução Forçada - REEF do Hospital Salvador e tem como propósitos: (i) deliberar se serão estabelecidos novos critérios para redistribuição de aportes entre os credores; (ii) apresentar novo termo de acordo, aglutinando cláusulas dos anteriores, descartando o que já foi quitado, atualizando dados.

Antes de se conceder a palavra aos advogados das partes para as respectivas considerações, foram reapresentados pela Juíza Coordenadora, brevemente, os dados financeiros que vigoram presentemente:

## **1. APORTES DEVIDOS A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2022**

Mensais

Dezembro.2022 a Maio.2024 – R\$ 1.050.000,00

Junho.2024 - R\$ 782.772,91

Semestrais

Abril.2023 – R\$ 500.000,00

Junho.2023 – R\$ 500.000,00

Junho.2024 – R\$ 500.000,00

**Total**

**R\$ 21.182.772,90**

## **2. TOTAL DE APORTES JÁ REALIZADOS NOS MESES DE DEZEMBRO/2022 E JANEIRO DE 2023, DISPONÍVEIS PARA O FUNDO I**

**R\$ 2.513.443,67**

### **3. TOTAL DE APORTES DISPONÍVEL AO FUNDO II, REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL /2022 A JANEIRO DE 2023**

**R\$ 542.892,81**

### **4. SALDO DEVEDOR**

#### **4.1 FUNDO I**

- **Grupo V** – são 116 processos com dívida global no valor de R\$ 1.609.268,89
- **Grupo VI** – são 249 processos com dívida global no valor de R\$ 18.398.016,34
- **Grupo VII** – são 13 processos com dívida global no valor de R\$ 10.185.988,21

**Débito total dos Grupos V, VI e VII: R\$ 30.193.273,44**

#### **4.2 FUNDO II**

**R\$ 4.809.774,45**

### **5. QUANTIDADE DE PROCESSOS EM CURSO DIANTE DOS EXECUTADOS**

693 processos

### **6. QUANTIDADE DE PROCESSOS PENDENTES DE PAGAMENTO JÁ HABILITADOS PELAS VARAS NO REEF**

428 processos

### **7. CRITÉRIOS ATUAIS DE RATEIO DE APORTES ENTRE GRUPOS DE CREDORES**

#### **7.1 FUNDO I - 95% DOS APORTES - credores submetidos a deságios**

Grupo V (crédito até R\$20.000) - 30%

Grupo VI (crédito superior a R\$20.000 e até R\$ 200.000) - 40%

Grupo VII (crédito superior a R\$ 200.000) - 30%

#### **7.2 FUNDO II - 5% DOS APORTES - credores que recusam deságios**

- Ordem de preferência pela data de ajuizamento de cada ação, independentemente de outros critérios
- Assegurada a possibilidade de posterior adesão ao acordo para o fito de se submeter ao pagamento pelo Fundo I

### 7.3 PRIORIDADES LEGAIS APLICÁVEIS A AMBOS OS FUNDOS

- Limite até o valor R\$30.000,00 (trinta mil reais)
- a quantia remanescente deverá continuar na respectiva posição da planilha de pagamento, e paga de acordo com os critérios de preferência

### 8. QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ HABILITADOS CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:

**CRÉDITOS ATÉ R\$ 10.000,00:** 51 processos

**CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 20.000,00:** 52 processos

**CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 50.000,00:** 131 processos

**CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 50.000,00 ATÉ R\$ 100.000,00:** 86 processos

**CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 200.000,00:** 37 processos

**CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 200.000,00:** 25 processos

Após os Advogados das partes se pronunciarem com sugestões e análises dos dados informados, por unanimidade foi sugerida a manutenção dos critérios de rateio dos aportes entre os Fundos I e II, bem como critérios de divisão de aportes internamente no Fundo I.

Foi solicitado pela Dra. Kátia Python designação de audiência entre os credores habilitados no Fundo II, para análise e deliberação da possibilidade de se instituir faixas de credores naquele grupo à semelhança do que ocorre no Fundo I.

Foi designada a audiência para tentativa de conciliação entre os credores que integram Fundo II, que **SERÁ REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, no dia 13/03/2023 às 10:00h**, na sala de reuniões do NHP, localizada no 4º andar do Fórum do Comércio e **via ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada por tablet, celular ou computador. O acesso à sala de audiências se dará da seguinte forma: **1)** Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>



) na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. **2)** Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo **ZOOM** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião ( <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> ou **ID 4791565015**). Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail [nex@trt5.jus.br](mailto:nex@trt5.jus.br).

Finda a audiência de credores do Fundo II, a Juíza Coordenadora elaborará uma minuta de novo termo de acordo, condensando e atualizando as regras em vigor, e a disponibilizará nos autos para análise pelo prazo de 10 dias, sem prejuízo da liberação regular dos pagamentos.

Ainda por unanimidade, foi deliberada a alteração da Cláusula 10ª do Acordo em vigor, no trecho em que permite que credores habilitados no Fundo II posteriormente possam migrar para o Fundo I.

Neste sentido, foi deliberado que esta migração não seja mais permitida, de modo que ao aderir a qualquer dos Fundos a opção do credor seja inalterável.

Pela Juíza do Trabalho Coordenadora foi dito que **HOMOLOGA** a alteração e concede aos credores integrantes do Fundo II o prazo de 30 dias para manifestação sobre o interesse em manter-se no aludido Fundo ou migrar para o Fundo I, prevalecendo, em caso de inércia a manutenção no Fundo em que se encontra.

De logo, a Juíza Coordenadora esclareceu que em caso de migração de credor do Fundo II para o Fundo I haverá adesão obrigatória a todos os critérios deste.

Deverá a Secretaria da SEE:

1. Notificar os demais advogados de Credores do Fundo II da audiência ora designada, bem como do prazo concedido para decisão de manutenção ou não no aludido Fundo. Cientes os advogados ora presentes, inclusive virtualmente.

2. Aguardar o prazo de 30 dias concedido para os Credores do Fundo II decidirem sobre a migração de Fundo.

3. Prosseguir com a liberação regular dos aportes entre os integrantes do Fundo I incluindo os aportes feitos a partir de dezembro de 2022.
4. Fazer a conclusão do feito para análise das controvérsias envolvendo os integrantes do Fundo II quanto aos aportes já realizados até novembro de 2022.
5. Suspender qualquer liberação de aportes feitos a partir de dezembro de 2022 aos integrantes do Fundo II, até o desfecho da audiência supra designada.
6. Atualizar no portal do TRT5 a planilha dos processos habilitados e a composição atual dos advogados inscritos na Comissão de Credores
7. Verificar a natureza dos créditos do MPT (0000385-87.2017.5.05.0033-ACPCiv), pois na hipótese de não se tratar de crédito trabalhista *stricto sensu*, deverá ser reposicionado para pagamento ao final de todos os demais.

E, não existindo mais nada a ser analisado ou deliberado, as Juízas declararam encerrada a sessão e determinaram o envio da gravação da Assembleia para o PJE mídia.

Proceda-se a inclusão da gravação da audiência no PJE mídia.

**Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Audiência encerrada às 12h12min..

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**CARLA FERNANDES DA CUNHA**  
Juiz(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CARLA FERNANDES DA CUNHA - Juntado em: 05/03/2023 14:28:14 - 87f25d9  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23030312172512700000076919060?instancia=1>  
Número do processo: 0000651-41.2012.5.05.0036  
Número do documento: 23030312172512700000076919060

cia.